



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 013/2018.

De 13 de abril de 2018

Determina a competência do Município de Riachão do Dantas/SE para arcar com às despesas de manutenção e energia elétrica do Poço Artesiano pertencente ao Sr. Tiago Vieira dos Santos, localizado no Povoado Volta, cujo objetivo é beneficiar os moradores do Conjunto Residencial Volta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a competência do Município de Riachão do Dantas/SE para arcar com às despesas referentes a manutenção e consumo de energia elétrica do Poço Artesiano, pertencente ao Sr. Tiago Vieira dos Santos, localizado no Povoado Volta, mas que beneficiará o Conjunto Residencial Volta que possui em média 141 casas.

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE
CNPJ: 13.107.180/000157



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

§1.º - Fica estipulado que a obrigação de arcar com às despesas do Município de Riachão do Dantas, restringe-se tão somente a área demarcada do poço artesiano, seja 6,00m (seis) metros de largura na frente e fundo, por 20,00m (vinte) metros de comprimento de ambos os lados, conforme consta no recibo de compra e venda do imóvel de propriedade do Sr. Tiago Vieira dos Santos.

§2.º - Fica autorizada a celebração de contrato com a SULGIPE – Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, para se fazer constar como responsável pelo pagamento referente a energia elétrica do Poço Artesiano, localizado no Povoado Volta, Município de Riachão do Dantas/SE, pertencente ao Sr. Tiago Vieira dos Santos conforme prevê o “caput”, deste artigo.

Art. 2.º - Fica o Proprietário do Poço Artesiano, o Tiago Vieira dos Santos impedido de cobrar quaisquer taxas dos Moradores do Conjunto Residencial Volta, localizado no Povoado Volta, referente ao uso do Poço, bem como quanto a sua manutenção.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas/SE, 13 de abril de 2018.


GERANA GOMES COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE
CNPJ: 13.107.180/000157